



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 103/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 103/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pela sua Secretária, a Srª CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94.

CONTRATADA: WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.260.268/0001-44, sediada à Rua Porto da Folha, nº 562, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-490, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. JAILTON LEITE LEANDRO, portador da RG 760.861 SSP/SE e do CPF 693.194.645-53.

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 103/2022, instruído pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de **24,8%** (vinte e quatro vírgula oito por cento) ou seja, **R\$ 2.418,00** (dois mil quatrocentos e dezoito reais) do valor contratual firmado entre as partes em 10 de agosto de 2022, através do **Contrato 103/2022**, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1 A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões **em até 25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2 A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do contrato e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa: for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

a) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

b) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3 Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. Os valores contratados e firmado entre as partes em **10 de agosto de 2022**, através do Contrato nº 103/2022, eram os seguintes: **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), por hora homem efetivamente trabalhada em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

veículos leves e pesados, perfazendo o valor global contratual estimado de **R\$ 9.750,00** (nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora homem para veículos Leves e Pesados.	H/h	250	39,00	9.750,00

2.1.1. O valor global do contrato após o presente ACRÉSCIMO passa a ser de **R\$ 12.168,00** (doze mil cento e sessenta e oito reais);

2.1.2. A importância do ACRÉSCIMO ora estabelecido corresponde a **R\$ 2.418,00** (dois mil quatrocentos e dezoito reais) do contrato vigente com acréscimo percentual de **24,8%** (vinte e quatro vírgula oito por cento);

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de **30/03/2023** (trinta de março de dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 Diante do Acréscimo realizado por este termo aditivo, a Cláusula Terceira do Contrato nº 103/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), por hora homem efetivamente trabalhada em veículos leves e pesados, perfazendo o valor global contratual estimado de **R\$ 12.168,00** (doze mil cento e sessenta e oito reais), conforme planilha demonstrativa abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora homem para veículos Leves e Pesados.	H/h	312	39,00	12.168,00

3.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde de Siriri (contratante), e encontra-se amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Siriri, 30 de março de 2023.


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
CONTRATANTE


JAILTON LEITE LEANDRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 